



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza utilizar valores arrecadados
em Leilão para pagamento de Inativos
e Pensionistas

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a utilizar a totalidade do valor arrecadado no Leilão Municipal, para pagamento de Inativos e pensionistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº13, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Considerando o Edital de Leilão nº1/2018, que dispôs sobre a realização de Leilão de Sucatas e Bens Inservíveis, nas dependências do Parque Rodoviário Municipal no dia 25 de abril do corrente ano;

Considerando a difícil situação que se encontra o Fundo de Aposentadoria e Pensões do município (FAPS), que não dispõe de recursos suficientes para sua subsistência;

Considerando o Art.44, da Lei nº101/2000, *“é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, **salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos**”*;

Pedimos o empenho dos nobres edis para que este projeto seja aprovado no menor prazo possível, tendo em vista a necessidade de pagamento da folha dos inativos e pensionistas, o que pretendemos fazer em sua totalidade no próximo dia 10 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal